



## **DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/2006**

### **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPECTIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE INSPECÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPECÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIOS, PESADOS E REBOQUES**

O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, que veio estabelecer o novo regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, e o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, que veio transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, alterada pela Directiva n.º 1999/52/CE, da Comissão, de 26 de Maio de 1999, e regular as inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, aplicam-se na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

As especificidades regionais ditaram que, para além dos veículos constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, também fossem sujeitos a inspecção técnica obrigatória os veículos constantes do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

Decorrido este tempo, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, nomeadamente rever a periodicidade das inspecções dos veículos fixada no referido anexo I e eliminar deste último os veículos afectos ao aluguer sem condutor, por não se justificar a existência desta categoria específica de veículos, sendo estes reconduzidos para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

categoria que lhes corresponder no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

Por último, procede-se à alteração da periodicidade das inspecções a que se encontram sujeitos os veículos referidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio**

1. O artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. Se nos três dias úteis seguintes à data de reabertura do centro móvel o veículo não for apresentado a reinspecção ou sendo-o se mantiverem algumas das deficiências detectadas no âmbito de verificação anterior, será o mesmo reprovado, devendo tal facto ser comunicado à direcção regional



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

competente em matéria de transportes terrestres para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 167.º do Código da Estrada.»

2. O anexo I a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

[...]

Veículos	Periodicidade
1— Motociclos.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.
2— Ciclomotores.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.
3 — Tractores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.»

3. O anexo II a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

[...]

- Veículos dos tipos 1 e 2 (motociclos e ciclomotores):

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1 - Dispositivos de travagem:	
1.1— Estado mecânico e funcionamento	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

- |   |  |
|---|--|
| 1.1.1- Cabos dos travões e comandos....         | <ul style="list-style-type: none"><li>- Cabos / Comandos danificados.</li><li>- Desgaste ou corrosão excessivos.</li><li>- Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras.</li><li>- Guias dos cabos defeituosas.</li><li>- Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem.</li><li>- Curso longo na alavanca de comando.</li><li>- Folgas transversais na alavanca de comando.</li><li>- Relação de deslocação entre alavanca e actuação <math>\leq</math> 6:1.</li></ul>   |
| 1.1.2 – Comportamento funcional.....            | <ul style="list-style-type: none"><li>-Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento.</li><li>- Inexistência de variação gradual do esforço de travagem (trepidação).</li><br/><li>-Recuperação insuficiente após actuação - qualquer roda.</li><li>- Pedal do travão (se existir) com folga lateral.</li><li>- Pedal do travão (se existir) com superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta.</li><li>- Travão de estacionamento (se existir) com mau desempenho, bloqueio insuficiente ou curso longo.</li></ul> |
| 1.1.3 – Eficiência.....                         | <ul style="list-style-type: none"><li>- Relação de travagem relacionada com a massa máxima autorizada (inferior a 50%).</li><li>- Ciclomotores/Motociclos 4 rodas com ineficiência inferior a 50%, medida em desacelerógrafo.</li><li>- No caso de o ensaio ser realizado em estrada (4 rodas) o desvio do veículo em relação linha recta é excessivo.</li></ul>   |
| 1.1.4 – Unidades de assistência à travagem..... |  |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

1.1.5 – Cintas, discos e calços dos travões.....	<ul style="list-style-type: none"><li>- Bomba central (se existir) com fugas ou má fixação.</li><li>- Servo freio (se existir) c/ funcionamento deficiente.</li><li>- Desgaste excessivo das cintas (4 rodas).</li><li>- Tambores (se acessíveis, nas 4 rodas) com desgaste excessivo.</li><li>- Atacados por óleo, gorduras etc.</li><li>- Riscos e fissuras nos discos.</li></ul>
2. – Direcção:	
2.1 – Guiador/volante.....	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fixação defeituosa do guiador à coluna.</li><li>- Estado dos rolamentos da coluna e interferências no movimento completo do guiador.</li><li>- Estado das forquilhas.</li><li>- Folga radial e longitudinal nas forquilhas.</li><li>- Fixação defeituosa no sistema de direcção (3/4 rodas)</li></ul>
2.2 – Limitadores.....	<ul style="list-style-type: none"><li>- Limitadores de direcção – Regulação deficiente, deformação ou ausência.</li></ul>
2.3 – Alinhamento.....	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desalinhamento das rodas da frente/retaguarda, com guiador perpendicular ao eixo do veículo.</li></ul>
3 – Visibilidade:	
3.1 – Campo de visibilidade.....	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reduzido por deterioração ou colocação incorrecta de pára-ventos (se existir) (2 rodas).</li><li>- Reduzido por colocação de objectos estranhos no pára-brisas (se existir - 3/4 rodas cabinadas).</li><li>- Reduzido por aplicação de autocolantes nos vidros da frente, lateral ou retaguarda (3/4 rodas cabinadas).</li><li>- Reduzido por existência de palas de sol deterioradas,</li></ul>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

	ou ausência (3/4 rodas cabinadas). - Reduzido por existência de vidros com fissuras, riscos e manchas (3/4 rodas cabinadas).
3.1.2 – Limpa-vidros e lava-vidros.....	- Limpa-vidros e lava-vidros inoperacionais.
3.1.3 – Retrovisores.....	- Espelhos retrovisores – ausência, deterioração, ou fixação/regulação deficiente.
4 – Luzes, reflectores e equipamento eléctrico:	
4.1. – Luzes de estrada (máximos) e luzes de cruzamento (médios):	
4.1.1 – Estado e funcionamento.....	- Não funcionamento ou ausência de faróis. - Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas. - Montagem não regulamentar ou colocação deficiente. - Cor de ópticas ou vidros irregulares.
4.1.2 – Alinhamento e eficácia.....	- Orientação assimétrica. - Intensidade reduzida dos feixes luminosos.
4.1.3 – Interruptores.....	- Mau estado ou fixação deficiente.
4.2. – Luzes de presença (facultativas se forem directamente ligados os médios).....	- Estado deteriorado e funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta e eficiência visual insuficiente. - Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.3. – Luzes de travagem, indicadores de mudança de direcção, luzes da chapa de matrícula.	- Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta ou eficiência visual insuficiente. - Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.4 – Reflectores e chapas	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

retroreflectoras:	
4.4.1 – Reflectores laterais (2 rodas) .....	- Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
4.4.2 – Reflectores retaguarda (2 ou mais rodas) .....	- Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
4.4.3 – Chapas retroreflectoras (tricarros)	- Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
4.5 – Ligações eléctricas:	
4.5.1 – Estado e fixação.....	- Cablagem com deficiências e ligações deficientes
4.6 – Luzes do painel de instrumentos....	- Não funcionamento de iluminação do velocímetro. - Luzes avisadoras – não funcionamento.
5 – Equipamento diverso:	
5.1 – Banco do condutor.....	- Estado, deficiente fixação.
5.2 – Bateria.....	- Fixação.
5.3 – Avisador sonoro.....	- Funcionamento ou inexistência.
5.4 – Velocímetro.....	- Inexistente.
6 – Efeitos nocivos:	
6.1 – Sistema de escape.....	- Fugas, montagem deficiente.
6.2 – Emissão de gases de escape.....	- Teor superior ao regulamentar.
6.3 – Ruído.....	- Nível superior ao regulamentar.
6.4 – Derrames.....	- Derrames de óleo ou fluidos poluentes.
7. – Eixos, rodas, suspensão e transmissão:	
7.1 – Eixos.....	- Fissuras, deformações, soldaduras.
7.2 – Jantes.....	- Deformações, fissuras ou soldaduras. - Fixação deficiente ou corrosão excessiva.
7.3 – Pneumáticos.....	- Profundidade dos rastos não regulamentar. - Cortes, fissuras.
7.4 – Molas e amortecedores da	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

suspensão.....	- Molas sem batentes, fixação deficiente. - Amortecedores com fugas, fixação e montagem incorrecta ou ausência.
7.5 – Transmissão.....	- Apoios, fixação e fugas.
8 – Quadro e acessórios do quadro:	
8.1 – Estado geral.....	- Deformações, corrosão e fissuras.
8.2 – Tubos de escape e silenciador.....	- Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva.
8.3 – Reservatório e canalizações de combustível.....	- Inexistência de tampão. - Fio indicador de nível desligado. - Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.4 – Cabina (se existir):	
8.4.1 – Estado geral.....	- Deformações, corrosão excessiva.
8.4.2 – Fixação.....	- Deficiente fixação.
8.4.3 – Portas e fechos.....	- Funcionamento deficiente.
9 – Identificação do veículo:	
9.1 – Chapa de matrícula.....	- Deficiente ou inexistente.
9.2 – Número do quadro.....	- Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.

- Veículos do tipo 3 (tractores agrícolas e seus reboques):

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1 - Dispositivos de travagem:	
1.1 – Estado mecânico e funcionamento:	
1.1.1 – Cabos dos travões e comandos....	- Cabos/comandos danificados.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desgaste ou corrosão excessivos.</li><li>- Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras.</li><li>- Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem.</li><li>- Curso excessivo no pedal ou reserva insuficiente (tractor).</li><li>- Folgas transversais no pedal de travão (tractor).</li></ul>
1.1.2 – Comportamento funcional.....	<ul style="list-style-type: none"><li>-Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento (tractor).</li><li>- Inexistência de variação gradual do esforço de travagem – trepidação (tractor).</li><li>-Recuperação insuficiente após actuação (tractor).</li><li>- Pedal do travão com superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta (tractor).</li><li>- Travão de estacionamento com mau desempenho, bloqueio insuficiente ou curso longo.</li></ul>
1.1.3 – Eficiência.....	<ul style="list-style-type: none"><li>- Relação de travagem relacionada com a massa máxima autorizada inferior a 50% (tractor com desacelerógrafo).</li><li>- Translação excessiva do veículo em teste de estrada.</li></ul>
1.1.4 – Unidades de assistência à travagem.....	<ul style="list-style-type: none"><li>- Bomba central (se existir) com fugas ou má fixação.</li><li>- Insuficiência de fluido ou falta de tampa reservatório.</li></ul>
1.1.5 – Cintas, discos e calços dos travões.....	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desgaste excessivo das cintas.</li><li>- Tambores (se acessíveis) com desgaste excessivo.</li><li>- Atacados por óleo, gorduras etc.</li><li>- Riscos e fissuras nos discos.</li></ul>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

1.1.6 – Sistema de acoplamento de travões (tractor/reboque) .....	- Torneiras ou válvulas deficientes, estanquidade nos acoplamentos insuficiente e montagem deficiente.
2. – Direcção:	
2. 1 – Volante/coluna (tractor) .....	- Folga radial ou longitudinal.  - Estado dos rolamentos da coluna ou interferências no movimento completo do guiador.  - <i>Cardans</i> com folgas.  - Fixação deficiente volante/coluna, deformações ou soldaduras.  - Fixação defeituosa do sistema de direcção.
2.2 – Caixa de direcção (tractor) .....	- Fixação deficiente.  - Fugas, folgas e estado dos guarda-pós.
2.3 – Limitadores de direcção (tractor).....	- Regulação deficiente, deformação ou ausência.
2.4 – Barras de direcção, tirantes, rótulas e articulações (tractor) .....	- Deformações, fissuras ou soldaduras.  - Ligações defeituosas e folgas.
2.5 – Direcção assistida (tractor - quando existir) .....	- Fugas de fluido e tubagem não homologada.
3 – Visibilidade:	
3.1 – Campo de visibilidade.....	- Reduzido por colocação de objectos estranhos no pára-brisas (tractores cabinados).  - Reduzido por aplicação de autocolantes nos vidros da frente, retaguarda (tractores cabinados).  - Reduzido por existência de palas de sol deterioradas, ou ausência (tractores cabinados).  - Reduzido por existência de vidros com fissuras, riscos e manchas (tractores cabinados).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

3.1.2 – Limpa-vidros e lava-vidros.....	- Limpa-vidros e lava-vidros inoperacionais (tractores cabinados).
3.1.3 – Retrovisores.....	- Espelhos retrovisores – ausência, deterioração, ou fixação/regulação deficiente.
4 – Luzes, reflectores e equipamento eléctrico:	
4.1 – Luzes de estrada (máximos) e luzes de cruzamento (médios):	
4.1.1 – Estado e funcionamento.....	- Não funcionamento ou ausência de faróis. - Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas. - Montagem não regulamentar ou colocação deficiente. - Cor de ópticas ou vidros irregulares.
4.1.2 – Alinhamento e eficácia.....	- Orientação assimétrica. - Intensidade reduzida dos feixes luminosos.
4.1.3 – Interruptores.....	- Mau estado ou fixação deficiente.
4.2 – Luzes de presença, delimitadoras, chapa de matrícula.....	- Estado deteriorado e funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta e eficiência visual insuficiente. - Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.3 – Luzes de travagem, indicadores de mudança de direcção e luzes da chapa de matrícula.....	- Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta ou eficiência visual insuficiente. - Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.4 – Luzes de perigo.....	- Estado, funcionamento de comutadores. - Não funcionamento ou falta de intermitência.
4.5 – Luzes de nevoeiro à retaguarda (quando instaladas) .....	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

4.6 – Luz rotativa.....	- Fixação, cor e eficácia não regulamentar. - Cor não regulamentar, ausência ou não funcionamento.
4.7 – Reflectores à retaguarda (não reboques) .....	- Ausência, mau estado ou colocação irregular.
4.8 – Placas retrorreflectoras (reboques)...	- Ausência, mau estado ou colocação irregular.
4.9 – Triângulo de marcha lenta.....	- Ausência, mau estado ou irregular.
4.10 – Ligações eléctricas.....	- Estado, fixação deficiente.
4.11 – Luzes painel instrumentos.....	- Iluminação velocímetro inexistente ou deficiente. - Ausência de luzes avisadoras ou ineficiência.
4.12 – Triângulo de pré-sinalização.....	- Ausência, estado ou não homologação.
<hr/>	
5 – Equipamento diverso:	
<hr/>	
5.1 – Banco do condutor.....	- Estado, deficiente fixação.
5.2 – Bateria.....	- Fixação.
5.3 – Avisador sonoro.....	- Funcionamento ou inexistência.
5.4 – Velocímetro.....	- Inexistente.
<hr/>	
6 – Efeitos nocivos:	
<hr/>	
6.1 – Sistema de escape.....	- Fugas, montagem deficiente.
6.2 – Emissão de gases de escape.....	- Teor superior ao regulamentar.
6.3 – Ruído.....	- Nível superior ao regulamentar.
6.4 – Derrames.....	- Derrames óleo ou fluidos poluentes.
<hr/>	
7 – Eixos, rodas, suspensão e transmissão:	
<hr/>	
7.1 – Eixos.....	- Fissuras, deformações e soldaduras.
7.2 – Jantes.....	- Deformações, fissuras ou soldaduras. - Fixação deficiente ou corrosão excessiva.
7.3 – Pneumáticos.....	- Profundidade dos rastros não regulamentar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

	- Cortes, fissuras.
7.5 – Transmissão.....	- Apoios, fixação e fugas.
<hr/>	
8 – Quadro e acessórios do quadro:	
<hr/>	
8.1 – Estado geral.....	- Deformações, corrosão e fissuras.
8.2 – Tubos de escape e silenciador.....	- Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva.
8.3 – Reservatório e canalizações de combustível.....	- Inexistência de tampão. - Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.4 – Cabina (se existir):	
8.4.1 – Estado geral.....	- Deformações, corrosão excessiva.
8.4.2 – Fixação.....	- Deficiente fixação.
8.4.3 – Portas e fechos.....	- Funcionamento deficiente.
8.5 – Dispositivo de engate para reboque.	- Deformação ou má fixação do dispositivo de engate. - Inexistência do dispositivo de segurança de engate.
9 – Identificação do veículo:	
9.1 – Chapa de matrícula.....	- Deficiente ou inexistente.
9.2 – Número do quadro.....	- Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.»

Artigo 2.º

**Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio**

É aditado o artigo 6.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, com a seguinte redacção:



“Artigo 6.º-A

**Periodicidade da inspeção dos veículos constantes do  
anexo I do Decreto-Lei nº 554/99, de 16 de Dezembro**

A periodicidade da inspeção dos automóveis pesados de passageiros, automóveis pesados de mercadorias, reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3.500 kg, com exceção dos reboques agrícolas, automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias, automóveis ligeiros de mercadorias, automóveis ligeiros de passageiros, automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução, e restantes automóveis ligeiros, referidos no anexo I do Decreto-Lei 554/99, de 16 de Dezembro, é a seguinte:

- a) Automóveis pesados de passageiros, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- b) Automóveis pesados de mercadorias, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- c) Reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3.500 kg, com exceção dos reboques agrícolas, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- d) Automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- e) Automóveis ligeiros de mercadorias, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos;
- f) Automóveis ligeiros de passageiros, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

- g) Automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- h) Restantes automóveis ligeiros, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.”

Artigo 3.º

**Norma transitória**

Mantêm-se válidas as fichas de inspeção e respectivas vinhetas emitidas em data anterior à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes